



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada DANDARA – PT/MG

Ofício nº 016 / 2023 - Gab. 233.IV

Brasília, 04 de maio de 2023

A Sua Excelência a Senhora Deputada
Luísa Canziani
Coordenadora da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados

Assunto: Pedido de providências em desfavor do Deputado Reinhold
Stephanes

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, reporto-me à Vossa Excelência para comunicar a ocorrência de ato de violência política de gênero contra esta Deputada Federal que vos fala e requerer que providências sejam tomadas em desfavor do Deputado Reinhold Stephanes.

No dia 03 de maio de 2023, em plenário, durante sessão da Câmara Federal, esta Deputada se manifestava sobre a operação da Polícia Federal que investiga grupo suspeito de inserir dados falsos de vacinação contra a COVID-19 em sistemas do Ministério da Saúde, quando é agredida pelo Deputado Reinhold Stephanes. Ele me constrange, interrompendo minha fala ao me chamar de louca.

A interferência do Deputado na conversa que esta Deputada travava com outro parlamentar se inicia às 00:35 do vídeo a seguir, que registra o momento:

<https://www.youtube.com/watch?v=W42MhUTV4E0>

00:35 | Dep. Reinhold: *Ele não tomou a vacina*

00:40 | Dep. Reinhold: *Ele não alterou, ele não fez isso, VOCÊ QUE É LOUCA*

Ao ouvir a agressão, passo-me a dirigir a ele, e o seguinte diálogo se inicia:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada DANDARA – PT/MG

00:43 | Dep. Dandara: *Não, não sou louca, eu sou Deputada Federal, eu sou professora, eu sou Mestre em Educação, eu não sou louca. Eu sou professora. É isso que eu sou. Mas isso é uma violência política, de gênero e racial.*

00:56 | Dep. Reinhold: *Não, você tá me chamando de ladrão, 200 mil reais, que isso.*

00:59 | Dep. Dandara: *Chamar as mulheres de louca, no plenário, no espaço do parlamento, isso é violência política de gênero, é isso. Você chama os homens de loucos? [...]*

01:11 | Dep. Reinhold: *Chamo, chamo, chamei agora há pouco.*

01:14 | Dep. Dandara: *Não, são com as mulheres que vocês agem assim, eu conheço muito bem.*

Estando a cena gravada, não há reparo de origem ou veracidade dos fatos.

A ação do Deputado é eivada de violência política de gênero, pois dirigida a uma parlamentar mulher, jovem e negra, na tentativa de calá-la, descredibilizá-la e humilhá-la. É um comportamento lamentável, gravoso e reprovável.

A Constituição Federal consagra, como direito fundamental, a igualdade entre homens e mulheres, prevendo, inclusive, punição para práticas discriminatórias que atentem contra os direitos e liberdades fundamentais, incluindo-se aqui a criminalização da violência política de gênero. É dever cívico de todos os cidadãos e cidadãs do País respeitar as leis e se conduzir nas suas relações interpessoais e sociais com dignidade e respeito. No caso do parlamentar, eleito pela comunidade para representá-la, tal comportamento é muito mais que um dever, é um mister, posto que o mesmo encarna a própria soberania popular.

Ainda, é imprescindível a averiguação minuciosa desse caso, diante da nova legislação sobre violência política contra a mulher - LEI Nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, para o combate à discriminação contra as mulheres e a defesa de sua inserção igualitária na política, e que deve passar pela garantia de seu exercício e permanência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada DANDARA – PT/MG

O presente caso claramente se enquadra na Lei, que inseriu o art. 326-B no Código Eleitoral, tipificando o crime de violência política de gênero nos seguintes termos:

Art. 326-B. Assediar, **constranger, humilhar**, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de **menosprezo ou discriminação** à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o **desempenho de seu mandato eletivo**.

A reiterada violência embutida pela certeza de que o corpo e a voz da mulher podem ser objetos de ditames afrontosos e intolerantes, persegue uma linha desqualificadora da convivência plural de uma Casa política. É um recurso para manutenção da política como um espaço masculino branco cisheteronormativo, uma ofensiva contra o movimento pela inclusão das mulheres nos espaços decisórios em sua diversidade, e uma forma de controlar a liberdade da mulher política.

A convivência respeitosa e republicana não comporta atos de violência, sob pena de infringir o código de postura concernente à atuação decorosa exigida, o que não foi observado pelo Deputado Reinhold Stephanes.

Destacam-se os dispositivos do Código de Ética e Decoro Parlamentar afrontados na agressão direcionada a esta Parlamentar:

- inciso II do art. 3º, ao infringir a Constituição Federal, art. 55, § 1º;
- incisos IV e VII do art. 3º, ao faltar com respeito à colega parlamentar, agindo sem dignidade ou boa-fé;
- incisos I e VI do art. 4º, abusando de suas prerrogativas no exercício do mandato parlamentar, desrespeitando seu mandato de representação popular;
- incisos II, III e X do art. 5º, ao ofender a honra da colega parlamentar agindo de forma absolutamente indecorosa.

Nesse sentido, solicita-se que sejam tomadas as providências cabíveis, nos termos do art. 20-A e 20-E do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada DANDARA – PT/MG

Na certeza de contar com Vossa distinta atenção, reitero meus protestos de elevada estima e respeito.

Respeitosamente,

Dandara
DANDARA

Deputada Federal – PT/MG

Recebido em 04/05/23
Valéria Bellefante
5245